LEI 474 /2012

Altera o § 1°, do artigo 38 da Lei Municipal n° 046/97, de 30 de setembro de 1997, que fixa a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ipiguá e dá outras providências.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica revogado o § 1°, do artigo 38, da Lei Municipal n° 046/1997, que assim dispõe:

"§ 1° – A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao salário Base pertinente ao funcionalismo municipal".

Artigo 1° - O § 1°, do artigo 38 da Lei Municipal n° 046/1997, de 30 de Setembro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

"§ 1° – A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade e terá como critério o salário base pertinente ao funcionalismo municipal acrescidos de quaisquer abonos concedidos ao funcionalismo".

Artigo 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 2012.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiguá, 01 de Março de 2012.

EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo